



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2015

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 0007148-98.2015.4.01.8010

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU–SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, por intermédio do Pregoeiro Luís Henrique de Carvalho Lopes, designado pela Portaria nº 464, de 15 de setembro de 2015, torna público, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, pelo sistema de **registro de preços**, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 (Lei do Consumidor), do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal 7.892, de 23/01/2013, Lei Federal nº 8.248/1991 e Decreto Federal 8.194, de 12/02/2014 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de **02(dois) equipamentos NOBREAKS modulares trifásicos de 160kVA**, com a finalidade de atender as necessidades da Seção Judiciária do Pará, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.1.1 – **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 30/12/2015

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Seção Judiciária do Pará - responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não será permitida a participação de empresas:

- a) suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05);
- d) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- i) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- l) que estejam constituídas sob forma de cooperativas, tendo em vista as disposições contidas no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, devidamente homologado pelo juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0.

3.6. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, Inc. XIII da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002).

4 – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

- a) na data e no horário estabelecidos no item 2 do Edital, o pregoeiro efetuará a

abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasnet.gov.br;

b) abertas as propostas, o pregoeiro verificará a conformidade de cada item com os requisitos estabelecidos;

c) caso o pregoeiro entenda que o item não atende aos requisitos estabelecidos no edital, este será desclassificado;

d) O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

d.1) Não sendo aceito, o pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, poderá encaminhar contraproposta objetivando a redução do preço ofertado ou proceder à recusa da proposta;

d.2) O pregoeiro não está obrigado a aceitar qualquer valor inferior ao valor de referência, podendo recusar valor abaixo do valor de referência com o objetivo de obter preço mais vantajoso.

e) havendo recusa de aceitação por parte da primeira colocada, o pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada no item, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

f) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar se a sua autora preenche os requisitos habilitatórios fixados no Edital, concernentes à regularidade fiscal e à demonstração da boa situação financeira;

g) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada no item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital;

h) encerrada a fase de habilitação do certame e, não havendo quem pretenda recorrer, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da(s) licitante(s) julgada(s) vencedora(s);

i) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

4.2 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

4.5 - O pregoeiro e a autoridade superior da Seção Judiciária do Pará poderão **pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo**, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando aos licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.6 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados mediante despacho fundamentado, registrado em ata.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta comercial, exclusivamente, por meio eletrônico para o sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” do site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta.

5.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar valores, marca, fabricante, **no que for aplicável**, bem como os valores unitários e o total, e a descrição complementar, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.3.1 – Na Descrição Complementar a licitante deverá informar o modelo, se for o caso, e a especificação do objeto cotado.

5.4 - Os preços ofertados deverão, obrigatoriamente, contemplar todos os impostos, fretes, taxas, custo com envio e retirada de amostras, substituição de materiais e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

5.5 – A licitante deverá fixar os preços em moeda nacional, com apenas duas casas decimais.

5.5.1 – Para efeito de contratação, a licitante melhor classificada que tenha descumprido a exigência constante deste subitem, terá os valores arredondados para duas casas decimais, sendo que o arredondamento será realizado apenas com o desprezo de qualquer valor após a segunda casa decimal.

5.6 - As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5.6.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem que tenha ocorrido a homologação da licitação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.7 – A Licitante apta à aplicação da Margem de Preferência Estabelecida no Decreto nº 8.194/2014 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto ofertado atende ao Processo produtivo Básico.

5.7.1 – A declaração falsa sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste edital.

5.8 – Serão aplicadas as seguintes margens, conforme Anexo I do Decreto Federal nº 8.194/2014:

Código Tipi	Produtos	Margem de Preferência	Margem Adicional
8504.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no-break)	15%	10%

5.9 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da fase de lance, importa a desclassificação da proposta.

5.10 – Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.11 – Os produtos cotados terão validade e garantia de no mínimo um ano, contados do recebimento definitivo.

5.12 – A proposta que estiver em desacordo com o solicitado será recusada.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

6.1.1. Caso o pregoeiro entenda que o preço pode ser inexequível, concederá prazo para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, este prazo não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.2. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita através de documentos. Não será aceito declaração da licitante afirmando que o preço é exequível.

6.2. Será desclassificada a proposta de qualquer licitante que não encaminhar dentro dos prazos estabelecidos no edital os documentos solicitados ou não responder ao questionamento feito pelo pregoeiro no Chat.

6.3. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou descumpram qualquer prazo estabelecido.

6.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Seção Judiciária do Pará ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.7. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

6.9. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.9.1 A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.10 – A licitante que se beneficiar do Direito de Preferência para se consagrar vencedora, deverá apresentar os documentos que a permite usufruir do benefício, nos termos da legislação vigente.

7 – DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá para efeito de classificação aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.4.1. Em não havendo lance o desempate será decidido pelo pregoeiro através de sorteio em dia e hora marcados na sessão pública.

7.5 - Durante o transcurso da sessão pública o pregoeiro enviará mensagens, via chat, aos licitantes, mas estes só poderão se comunicar com o pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

7.6 - A etapa de lances será encerrada a qualquer momento, dentro do tempo aleatório, pelo sistema eletrônico. O tempo aleatório poderá chegar, no máximo, a 30 (trinta minutos).

7.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, obrigatoriamente, declarar no COMPRASNET esta condição.

7.7.1. O sistema do Comprasnet possui o campo próprio para declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.2 - A declaração será impressa e juntada aos autos.

7.8 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9 – A aplicação da margem de preferência normal e adicional disposto no Decreto Federal nº 8.194/2014, será concedida, após o encerramento da fase de lances.

7.10 – As margens de preferência serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula seguinte:

$PM = PE \times (1+M)$, sendo:

PM = preço com margem;

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro;

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 8.194/14.

7.11 – A margem de preferência será aplicada nas seguintes condições:

7.11.1 – O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

7.11.2 – O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

7.12 – A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

7.13 – A aplicação da margem de preferência não excluirá o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, nem a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances.

7.14 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa

e reiniciada somente após comunicação aos participantes pelo próprio Comprasnet – Pregão Eletrônico.

7.15 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Constitui condição de habilitação a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.1.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), anexo IV; (todos os licitantes devem apresentar);
- 8.1.3. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.4. Declaração de elaboração independente de proposta;
- 8.1.5. Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF (*emitido pela Caixa Econômica Federal*);
- 8.1.6. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN (*emitida pelo INSS em conjunto com a Receita Federal do Brasil*);
- 8.1.7. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (*emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*);
- 8.1.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (*expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado*);
- 8.1.9. Relativos à Habilitação Jurídica, conforme o caso, a licitante deverá apresentar (só para as empresas não cadastradas no SICAF ou com cadastramento vencido):
 - 8.1.9.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.1.9.2. ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.9.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) (emitida pela Justiça do Trabalho);
- 8.1.11. Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.1.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.1.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando que forneceu e instalou nobreak modular de no mínimo 80 KVa, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

8.3. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.4. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer exigência de habilitação.

9. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

9.1. As declarações solicitadas deverão ser enviadas observando-se:

9.1.1. Aquelas que fazem parte do Sistema do Comprasnet serão solicitadas pelo sistema e deverão ser enviadas no momento do envio da proposta;

9.1.2. Aquelas que não constam do sistema do Comprasnet, serão solicitadas pelo pregoeiro e deverão ser feitas no Chat.

9.2. Para as licitantes cadastradas no **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o Pregoeiro verificará, através de consulta *on line* ao sistema SIASG/SICAF, a regularidade da licitante, imprimindo a “Declaração de Situação”, que instruirá o processo.

9.3. Após solicitação do Pregoeiro, **a licitante cadastrada no SICAF** ou **não** terá o prazo de até **2 (duas) horas** para anexar ao sistema do Comprasnet, no campo enviar anexo e após o pregoeiro convocar anexo, todos os documentos de habilitação discriminados pelo pregoeiro.

9.3.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo único, podendo o arquivo ser compactado.

9.3.2. Caso o pregoeiro entenda necessário poderá fazer novas convocações para envio de anexo, inclusive com extensão de prazo.

9.4. Caso o pregoeiro solicite, via chat, o original ou cópia autenticada de qualquer documentação anexada ao sistema, esta deverá ser remetida por Sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o término da Sessão, para o endereço: Justiça Federal no Pará - Seção de Compras e Licitações, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA, Cep. 66055-210.

9.4.1. A empresa poderá entregar a documentação diretamente ao pregoeiro.

9.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

9.6. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização.

9.6.1. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados.

9.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados.

9.10. O descumprimento de qualquer prazo implicará na inabilitação do licitante.

10 – DO JULGAMENTO

10.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo menor preço por **ITEM**, atendendo critérios objetivos.

10.2 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.3 - No julgamento e adjudicação do objeto desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas empresas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, tendo apresentado o menor preço aceito pelo pregoeiro, seja também considerada habilitada.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Após o encerramento da Sessão, a licitante classificada em primeiro lugar receberá por e-mail a Ata de Registro de Preços, devendo devolver duas vias, rubricadas e assinadas, por Sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do e-mail, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado.

11.1.1 – A licitante que não encaminhar a Ata assinada terá a proposta recusada e estará passível de penalidade.

11.1.2 – Endereço para envio da Ata de Registro de Preços: Justiça Federal no Pará - Seção de Compras e Licitações, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA, Cep. 66055-210.

11.2 – O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, e, na hipótese de ocorrência de motivo justo e aceito pela Justiça Federal no Pará.

11.3 – Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

11.4 – A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

11.5 – A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer

órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

- 11.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 11.5.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 – Os licitantes deverão manter as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, durante toda a vigência da ata.

11.7 – A Administração poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, caso a Contratada apresente alguma irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

11.8 – **Ficará a cargo do gestor da Ata de Registro de Preços fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), em conformidade com a Resolução CNJ 201/2015 de 03/05/2015, c/c a IN nº 01/2010-MPOG, de 19/10/2015.**

12 – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 – A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, con forme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

12.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

13 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 – A contratada se compromete a entregar o material no prazo não superior ao estabelecido no Termo de Referência, contados da data de recebimento da nota de empenho da despesa.

13.2 - Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega do objeto, a empresa contratada deverá apresentar à Seção Judiciária do Pará, até a data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

13.3 - O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser endereçado à Seção Judiciária do Pará (Secretaria Administrativa – SECAD) localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Bairro Umarizal, Belém-PA, Cep. 66055-210, ficando a critério da Seção Judiciária do Pará acolher ou não o requerimento da contratada.

13.4 - Vencido o prazo inicialmente fixado ou o de uma eventual prorrogação sem que o objeto tenha sido entregue, a Seção Judiciária do Pará oficiará à contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas neste Edital.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – A Seção Judiciária do Pará promoverá o crédito da quantia em conta-corrente por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do material.

14.2 – Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras.

14.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o prazo fixado para que a Seção Judiciária do Pará efetue o pagamento será interrompido, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

14.4- Será considerada, para fins de pagamento, a data do recebimento definitivo do documento de cobrança no setor competente.

14.5- À Seção Judiciária do Pará fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação da entrega do produto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por essa decisão.

14.6– Poderá a Seção Judiciária do Pará, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

14.7– Ocorrendo atraso nos pagamentos, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

14.8– Sob pena de decair do direito, a contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal de cobrança, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

14.9 – Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar declaração (de acordo com a Instrução Normativa nº 1.244 da Receita Federal, de 30 de janeiro de 2012), juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos, de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

14.10 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entrar em contato com a Seção de Execução Financeira e Orçamentária – SEOFI, pelo telefone (0xx91) 3299-6166 até o mês de fevereiro do exercício seguinte ao da licitação, com vistas ao recebimento da declaração de imposto retido na fonte - DIRF.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária do Pará ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 – Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentada pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

16.1.1 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item.

16.2 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato dele decorrente e das demais cominações legais. Será, também, descredenciada no SICAF durante o período da sanção aplicada.

16.3 – Caso a empresa vencedora se recuse a receber a nota de empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a sanção prevista no subitem 16.4, podendo ser cumulada com a da alínea “c” do item 16.1.

16.4 – A inexecução total ou parcial da obrigação poderá ensejar a aplicação da multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta, da contratação ou sobre a parte não cumprida, conforme o caso, e, ainda, de acordo com a gravidade da falta, a aplicação da pena prevista na alínea “c” do subitem 16.1.

16.5 – A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos serviços ou dos produtos deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, diante de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; ou, ainda, em decorrência de fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, que impeça a execução do contrato.

16.6 – Fica estipulado o percentual de 0,2% (vinte centésimos por cento) de multa, por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, que incidirá sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Após, poderá ser considerada inexecução parcial ou total da obrigação.

16.7 – A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Contratante terá o prazo de cinco dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem 16.6.

16.8 – As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada,

serão deduzidas de pleno direito dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas por meio de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

16.9 – As penalidades previstas neste edital, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

17 – DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

17.1 - Dos atos do pregoeiro ou da autoridade competente da Seção Judiciária do Pará caberá recurso, nos termos da Lei nº 10.520/02.

17.2 - Na hipótese do item anterior, será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo da recorrente.

17.3 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em se verificar a intimação dos interessados.

17.4 - A licitante poderá representar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.

17.5 - A licitante poderá pedir reconsideração, de decisão de autoridade superior, na hipótese de ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.pa@trf1.jus.br.

18.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.pa@trf1.jus.br.

18.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes.

18.6 - Qualquer documento enviado via e-mail deverá, obrigatoriamente, ser confirmado seu recebimento através dos telefones (91) 3299-6156 e Fone/Fax:3299-6168

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Serão desclassificadas ou inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

19.2 – A Seção Judiciária do Pará poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5450/2005.

19.3 – Aos interessados nos atos decorrentes desta licitação e posterior contratação de seu objeto, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4 – As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido

homologadas pela autoridade competente da Seção Judiciária do Pará.

19.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - O Edital também se encontra disponível na Seção de Compras e Licitações no edifício sede, 2º andar, Rua Domingos Marreiros, 598, Bairro Umarizal, Belém-PA, ou ainda na “HOMEPAGE” da Seção Judiciária do Pará na Internet (www.ifpa.ius.br).

19.7 – Esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (91) 3299-6156 ou 3299-6168.

19.8 – Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE SUBSTITUI O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO III - MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Belém-PA, 11/12/2015.

Izabel Cristina de Melo Amorim
Seção de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo o **registro de preços** para contratação de empresa para fornecimento e instalação de **02(dois) equipamentos NoBreaks modulares trifásicos de 160kVA**, com assistência técnica da garantia, para o prédio Sede da Seção Judiciária do Pará.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1. Esta aquisição visa complementar a 3ª etapa do projeto elétrico do prédio sede da Justiça Federal, dotando-o de um sistema ininterrupto de fornecimento de energia (no break);
- 2.2. Eliminar as falhas no fornecimento de energia elétrica, que vêm sendo apresentadas pela concessionária de energia elétrica na Cidade de Belém, haja vista constantes variações de energia elétrica e prejuízos que tais fatores ocasionam no atraso dos serviços, audiências e queima de equipamentos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. As especificações dos equipamentos e componentes apresentados neste termo servem como referência mínima para atendimento às necessidades da Seção Judiciária do Pará.
- 3.2. As especificações de cada Nobreak deverão possuir as seguintes **características mínimas**:

3.2.1. Especificações Gerais:

- 3.2.1.1. UPS modular trifásico com **potência nominal** instalada de **160KVA**, expansível através de módulos até, no mínimo, 200KVA, em mesmo rack;
- 3.2.1.2. Módulos UPS de **potência mínima** de **20KVA**;
- 3.2.1.3. Topologia on-line dupla conversão, onda senoidal;
- 3.2.1.4. Paralelismo com até, no mínimo, 3 racks, totalizando 600KVA;
- 3.2.1.5. Eficiência em modo bateria > 96%
- 3.2.1.6. Tempo de transferência (Rede/Bateria/Rede): Zero - On line.
- 3.2.1.7. By-pass automático e manual.
- 3.2.1.8. Permite desligamento de emergência (EPO).

3.2.2. Entrada

- 3.2.2.1. Entrada compatível com grupo gerador;
- 3.2.2.2. Tensão de entrada (principal e by-pass) 220/127V FFFN+T (+-15%);
- 3.2.2.3. Fator de potência > 99%;
- 3.2.2.4. Frequência 50/60Hz;
- 3.2.2.5. Distorção harmônica total < 3% plena carga;

3.3.3. Saída

- 3.3.3.1. Tensão de saída 220/127V (3F+N);
- 3.3.3.2. Frequência de 50/60Hz +- 0,01Hz;
- 3.3.3.3. Fator de potência: 1;
- 3.3.3.4. Tolerância da Tensão de Saída $\pm 1\%$ estático e $\pm 5\%$ com 100%;
- 3.3.3.5. Distorção harmônica total $\leq 2\%$ (100% carga linear) e < 6% (carga não linear);
- 3.3.3.6. Capacidade de sobrecarga 10 minutos a 125% e 60 segundos a 150%;

3.3.4. Bateria

- 3.3.4.1. Bateria do tipo VRLA, livre de manutenção, acomodadas em gabinete, preferencialmente igual ao do nobreak;
- 3.3.4.2. Partida pelas baterias (Cold Start);
- 3.3.4.3. Bloco de bateria para autonomia mínima de 30 minutos.

- 3.3.4.4. Acomodados em gabinete (rack), que deverá possuir a mesma dimensão máxima de altura para o rack do nobreak.
- 3.3.5. Comunicação
- 3.3.5.1. Gerenciamento local e remoto via internet com comunicação via Ethernet através dos protocolos SNMP/HTTP-TCP/IP, sem a necessidade de um computador próximo ao nobreak, sendo conectado apenas um cabo de rede no padrão RJ-45.
- 3.3.5.2.1 Permitir visualização em qualquer navegador, envio de mensagens de alerta, obtenção de relatório completo de dados e eventos, funções shutdown remoto, envio de e-mail, realização completa de testes no equipamento e baterias.
- 3.3.5.3. Display LCD, onde se poderá visualizar, no mínimo:
- Tensão e corrente de entrada, by-pass e saída;
 - Tensão, corrente e autonomia da bateria;
 - Frequência de entrada e saída;
 - Temperatura interna;
 - Carga do UPS (%);
 - Potência da saída.
- 3.3.5.4. Deverá possuir alarmes sonoros que indiquem: falha de tensão de entrada, falha no UPS e sobrecarga.
- 3.3.5.5. Deverá permitir, através do LCD, a realização de auto diagnóstico e teste em todos os módulos do nobreak, identificando se há algum módulo com defeito.
- 3.3.6. Ambiente
- 3.3.6.1. Temperatura de Operação de 0 ~ 40°C
- 3.3.6.2. Umidade Relativa de 0 ~ 95%
- 3.3.7. Gerais
- 3.3.7.1. O rack deverá possuir dimensões máximas de altura 2050mm e dimensões máximas de largura 605mm, devido as limitações do ambiente onde será instalado.
- 3.3.7.2. Grau de Proteção IP20.
- 3.3.7.3. Será permitida a colocação de *auto trafo* na entrada e saída do nobreak para atender as tensões solicitadas (220/127V), desde que não comprometa as potências exigidas e as funcionalidades do equipamento;
- 3.3.7.4. O equipamento deverá constar como em linha de produção da fábrica, ou seja, não tenha sido descontinuado.
- 3.3.7.5. O equipamento deverá permitir auto teste remoto e local via painel

4. REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO

A instalação deverá ser feita por integrantes do quadro técnico do fabricante e/ou do quadro da empresa credenciada pelo fabricante, incluindo:

- Transporte até o local de sua ligação;
- Conexão através de bornes com parafusos, dimensionados de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes;
- Aferição, regulagens e conexão ao quadro existente e carga específica, ao qual o equipamento atenderá;
- Energização e testes de partida, com fornecimento de relatórios;
- Instalação do software de supervisão, com explicações de operação para os usuários locais e fornecimento de manuais de instruções, em português, contendo informações e dados necessários para obtenção de suporte técnico.
- O instalador executará os trabalhos complementares de instalações elétricas, que forem necessárias à interligação entre módulos de baterias e no-break;

5. DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS NO ATO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Fornecimento, em língua portuguesa, de:

- 5.1.1 Manual de operação e manutenção preventiva dos equipamentos, incluindo operação do software;
- 5.1.2 Diagramas de ligação, no caso de montagens envolvendo componentes externos ao equipamento (transformador, filtros, etc.);
- 5.1.3. Especificações técnicas e manuais de procedimentos de manutenção preventiva do banco de baterias;
5. 1.4. Certificado de garantia integral devidamente preenchido com dados de identificação do equipamento e com informação da nota fiscal a que se refere;
5. 1.5. Carta de licença de uso do software de monitoração do equipamento com identificação do registro juntamente com cópia do programa em mídia padrão (CD ou disquete);
5. 1.6. Relatório de partida devidamente preenchido e assinado pelo técnico, com indicação das medições e testes;

5.2. Documentação relativa ao equipamento:

- Diagramas de placas de controle de inversores;
- Diagrama de placas de controle de retificadores;
- Diagrama dos módulos de potência de inversores;
- Diagrama dos módulos de potência de retificadores;
- Diagrama dos filtros de retificadores;
- Diagrama dos filtros de saída;
- Diagrama do banco de baterias;
- Diagrama do kit de ventiladores;

5.3. Documentação relativa ao Banco de Baterias:

- Dados do fabricante, modelo e marca;
- Capacidade nominal (Ah) e tensão nominal (V);
- Dados de tensão x elementos;
- Número de elementos;
- Tensão de flutuação por elemento ou monobloco e para o banco;
- Tensão final de descarga por elemento ou monobloco e para o banco;
- Corrente de recarga, recomendada e máxima;
- Curva de descarga (f x I) e de vida útil x temperatura ambiente;
- Faixa de temperatura nominal para operações em condições nominais;
- Memória de cálculo do banco de baterias para a autonomia especificada;
- Condutância ou resistência interna referência de cada monobloco ou elemento;

6 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos, a partir da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

6.1.1. A instalação/ativação deverá ocorrer em até 15(quinze) dias úteis da entrega do equipamento ou da notificação pela Contratada.

6.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal desta Seção Judiciária, na Seção de Material e Patrimônio/SEMAP, subsolo do Edifício Sede, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-210, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo estipulado e nas quantidades indicadas na nota de empenho.

6.2.1. O equipamento deverá ser entregue no subsolo do edifício sede da Justiça Federal, em local a ser definido pela SEMAP, no endereço acima.

- 6.3 - Caso os equipamentos entregues sejam diferentes daqueles homologados, serão considerados como não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.
- 6.4 - Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
- 6.4.1 - **Provisoriamente**, no ato de sua entrega, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.
- 6.4.1.1 - O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na análise quantitativa.
- 6.4.2 - **Definitivamente**, no prazo máximo de até 20(vinte) dias úteis contados do recebimento provisório e instalação do equipamento, mediante atesto na nota fiscal, após vistoria que comprove a conformidade e adequação dos materiais e/ou equipamentos entregues, de acordo com as condições deste Termo de Referência.
- 6.5 - Os materiais e/ou equipamentos serão recusados nos casos:
- 6.5.1 – Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência.
- 6.5.2 - Quando entregues com especificações técnicas diferentes às contidas na proposta da Contratada.
- 6.6 - A Contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos devolvidos ou recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, por ofício ou e-mail, feita pela Contratante.

7. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

- 7.1 – A aquisição se dará mediante a formalização de contrato, no qual constarão as seguintes cláusulas:
- 7.1.1 - A licitante vencedora fornecerá **garantia com assistência técnica no prazo de 12(doze) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.1.2 – A garantia inclui defeitos de fabricação e eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela Seção Judiciária do Pará.
- 7.1.3 - Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 19h, podendo, conforme o caso e necessidade, serem realizados em dias e horários diferentes do descrito neste item.
- 7.1.4 - A assistência técnica contemplará peças e mão de obra, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 7.1.5 - O setor responsável pela fiscalização do contrato será a Seção de Serviços Gerais – SESEG / NUCAD.
- 7.2. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 7.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados pelo próprio fabricante ou autorizados por este mediante declaração expressa, devendo ser prestados nos locais de entrega e instalação dos equipamentos.
- 7.4. A Contratada será responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.
- 7.5. Para fins de esclarecimento de dúvidas relativas aos itens contratados, bem como para orientação e acompanhamento da solução de problemas, a Contratada deverá fornecer um número telefônico e e-mail ao Contratante para contato com a Central de Atendimento da Contratada.

- 7.6. O término do atendimento com a solução do problema detectado não poderá ultrapassar o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da abertura do chamado técnico.
- 7.6.1. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde se encontra instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante.
- 7.7. Antes de findar o prazo fixado no subitem anterior, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 7.8. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela Contratada a substituição imediata do equipamento por outro equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 7.9. Decorridos os prazos estipulados sem o devido atendimento, fica o Contratante autorizado a contratar serviços emergenciais de suporte técnico e repassar os custos para a Contratada.
- 7.10. A assistência técnica da garantia será realizada durante os dias úteis, em horário comercial, conforme a necessidade do Contratante.
- 7.11. A Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução do problema até que o equipamento esteja novamente operando em regime normal de produção.
- 7.12. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela Contratada no momento da abertura da solicitação.
- 7.13. Os serviços de assistência técnica, quando executados nas dependências da Seção Judiciária do Pará, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 19h.
- 7.14. Caso o serviço de assistência técnica da garantia não possa ser executado nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito e aceita pelo Contratante, observando a seguinte exigência:
- 7.14.1. O equipamento somente poderá ser retirado com autorização expressa de saída do equipamento, emitida pelo Contratante e por pessoa ou empresa designada pela Contratada.
- 7.14.2. A saída do equipamento só poderá ser autorizada mediante substituição por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.
- 7.14.3. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.
- 7.15. Toda e qualquer substituição de peças e componentes, sem ônus para o Contratante, deverá ser acompanhada por servidor do Contratante o qual autorizará a substituição das peças e componentes.
- 7.15.1. As peças e componentes substituídos deverão ser novos e originais do fabricante do equipamento.
- 7.15.2. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.
- 7.16. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

8. VISITA TÉCNICA

- 8.1. Antes de apresentar sua proposta, recomenda-se a vistoria do local dos serviços, verificando as condições do ambiente, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento

de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

- 8.2. A Visita Técnica deverá ser realizada por responsável técnico indicado pelo representante legal da empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria. A empresa interessada deverá agendar a visita técnica de seu representante junto a SEMAD/SECAD, nos telefones (91)3299-6228 ou e-mail semad.pa@trf1.jus.br, ocasião em que será emitido um Atestado de Visita Técnica em nome da empresa interessada, comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços;
- 8.3. É facultada às empresas interessadas a apresentação de **declaração de que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades**, em substituição ao Atestado de Visita Técnica mencionado neste item (Anexo II).

09. DO PREÇO E PAGAMENTO

- 9.1. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos à execução dos serviços, incluindo o transporte, acomodação, mão de obra, taxas, impostos, remoção de entulho e qualquer outro custo não previsto neste termo.
- 9.2 O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Nobreak modular trifásico de 160kVA	Un	2	511.234,68	1.022.469,35

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2015
PROCESSO: 0007148-98.2015.4.01.8010

DECLARAÇÃO QUE SUBSTITUI O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de participação no certame licitatório que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à (indicar o endereço completo), conhece o local onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico 54/2015, estando ciente das condições e grau de dificuldades existentes para execução dos serviços.

Belém, __ de _____ de 2015.

Nome e n. da identidade do representante legal da empresa

ANEXO III

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2015
PROCESSO Nº 0007148-98.2015.4.01.8010
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2015

A União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, com registro no CNPJ/MF nº 05.421.948/0001-34 e sede na Rua Domingos Marreiros nº 598 - Bairro do Umarizal, cidade de Belém-PA, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, resolve REGISTRAR O PREÇO ofertado pelo fornecedor abaixo relacionado, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002; Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), e dos Decretos nº 7.892/13, 3.555/00, 5.450/05 e 3.722/01, Resolução n. 15, de 02.10.2000, alterada pela Resolução 600-07 de 15.08.2003, do Exmo Sr. Desembargador Federal Presidente do TRF 1ª Região e **Processo Administrativo nº 0007148-98.2015.4.01.8010**, conforme quadro abaixo:

Objeto:						
Fornecedor:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante Legal:						– CPF:
Telefone: (XX)				E-mail:		
Item	Especificação	Local de Entrega	Qtde	Un	Marca	Valor unitário registrado (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de **01 (um) ano contado da data da sua assinatura**, não admitida prorrogação.

A proposta da empresa fornecedora, bem como o edital e anexos do Pregão acima citado, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer obrigações e penalidades.

As especificações completas dos itens registrados constam do Anexo I do Edital citado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica

para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, nos termos das disposições contidas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor, detentor da Ata, serão divulgados no portal da internet www.comprasnet.gov.br.

A ata de Registro de Preços, objeto do referido Pregão, e os eventuais termos dela decorrentes serão publicados no portal www.ifpa.jus.br.

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas na cidade de Belém, no Foro Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o ordenador de despesa da Seção Judiciária do Pará e o fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, _____ de _____ de 2015.

XXXXXXXXXXXXX

Diretor da Secretaria Administrativa
Contratante

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratada

ANEXO IV
PROCESSO Nº 0007148-98.2015.4.01.8010
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2015

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2015 PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAK PARA USO NO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO PARÁ, E A EMPRESA _____.

As partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico n. 0007148-98.2015.4.01.8010 e com fundamento na Lei 10.520/2002; Decreto 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993 e suas alterações; Pregão Eletrônico ____/2015, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: **UNIÃO**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, com registro no CNPJ/MF n. 05.421.948/0001-34 e sede na Rua Domingos Marreiros nº 598, bairro do Umarizal, cidade de Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Secretaria Administrativa, _____, brasileiro, CPF n. _____, residente e domiciliado nesta Capital, nos usos das atribuições conferidas pela Portaria/DIREF nº 214/2009, de 06.07.2009.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, sediada _____, CEP _____, tel/fax: _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ CPF n. _____, RG n. _____, residente e domiciliado _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste no fornecimento e instalação de Nobreak Modular Trifásico de 160KVA, para o prédio sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas neste instrumento e Termo de Referência da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste contrato é a aquisição de Nobreak para prover a Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, de um sistema UPS modular para suprir as necessidades de manutenção dos serviços imprescindíveis à sua atividade, quando da ausência de energia elétrica por parte da concessionária local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.. Por este instrumento a Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste Contrato.
- 3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- 3.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.
- 3.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 3.1.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação do Executor do Contrato, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Contratante.
- 3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Executor do Contrato, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução deste contrato.
- 3.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 3.1.10. Acatar as determinações feitas pelo Executor do Contrato no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.
 - 3.1.10.1. A atuação do Executor do Contrato não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos produtos fornecidos.
- 3.1.11. Prestar os serviços de assistência técnica da garantia, consoante o disposto neste contrato.
- 3.1.12. Substituir, sem ônus para o Contratante, o objeto desta contratação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções nos materiais fornecidos ou que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.
- 3.1.13. Proceder a entrega de equipamentos novos de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.
- 3.1.14. Fornecer os equipamentos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de software:
- 3.1.15. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração.
- 3.1.16. Não subcontratar totalmente o fornecimento objeto desta contratação.

- 3.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas com o deslocamento do seu técnico ao local da manutenção dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.
- 3.1.18. Efetuar a troca, no prazo determinado pelo Contratante, dos produtos que não atenderem às especificações do objeto ou apresentarem avarias em decorrência de transporte ou manipulação por parte da Contratada.
- 3.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, entregando todo o material de acordo com as especificações técnicas, assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, bem como encargos, taxas e outras

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação.
- 4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento deste contrato.
- 4.1.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.
- 4.1.4. Comunicar à Contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.
- 4.1.6. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 4.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 5.1.2. O acompanhamento da execução será exercido por comissão ou servidor designado pelo Contratante, que acumulará a função de gestor administrativa do contrato.

5.2. O Executor do Contrato de que trata o subitem anterior, deverá:

- 5.2.1. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, anotando-as em registro próprio, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.2.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.
- 5.2.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.
- 5.2.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
- 5.2.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

- 5.2.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.
 - 5.2.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 5.2.8. Encaminhar à autoridade superior eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
 - 5.2.9. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 6.1. A Contratada deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de **60(sessenta)** dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Caso os equipamentos entregues sejam diferentes do objeto homologado, serão considerados como não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida.
- 6.3. O recebimento do objeto desta contratação dar-se-á da seguinte forma:
 - 6.3.1 - **Provisoriamente**, no ato de sua entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.
 - 6.3.2 - **Definitivamente**, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis contados do recebimento provisório e instalação do equipamento, mediante atesto na Nota Fiscal, após vistoria que comprove a conformidade e adequação dos equipamentos entregues a este instrumento, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.4. O objeto desta contratação será recusada nos seguintes casos:
 - 6.4.1. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital e/ou contrato.
 - 6.4.2. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada.
- 6.5. A Contratada deverá providenciar a substituição do item recusado ou com inconformidades, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação, por ofício ou e-mail, feita pela Contratante.
- 6.6. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal desta Seção Judiciária, na Seção de Material e Patrimônio/SEMAP, subsolo do Edifício Sede, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-210, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo estipulado e nas quantidades indicadas na nota de empenho.
 - 6.6.1. O equipamento deverá ser entregue no subsolo do edifício sede da Justiça Federal, em local a ser definido pela SEMAP, no endereço acima.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

- 7.1. Os equipamentos deverão contar com assistência técnica da garantia pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

- 7.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados pela Contratada, pelo próprio fabricante ou autorizados por este mediante declaração expressa, devendo ser prestados nos locais de entrega dos equipamentos ou onde o Contratante solicitar.
- 7.4. A Contratada será responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.
- 7.5. Para fins de esclarecimento de dúvidas relativas aos itens contratados, bem como para orientação e acompanhamento da solução de problemas, a Contratada deverá fornecer um número telefônico ao Contratante para contato com a Central de Atendimento da Contratada.
- 7.6. O término do atendimento com a solução do problema detectado não poderá ultrapassar o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da abertura do chamado técnico.
 - 7.6.1. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde se encontra instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante.
- 7.7. Antes de findar o prazo fixado no subitem 7.6, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 7.8. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela Contratada a substituição imediata do equipamento por outro equivalente ou de configuração superior, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 7.9. Decorridos os prazos estipulados sem o devido atendimento, fica o Contratante autorizado a contratar serviços emergenciais de suporte técnico e repassar os custos para a Contratada.
- 7.10. A assistência técnica da garantia será realizada durante os dias úteis, em horário comercial, conforme a necessidade do Contratante.
- 7.11. A Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução do problema até que o equipamento esteja novamente operando em regime normal de produção.
- 7.12. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela Contratada no momento da abertura da solicitação.
- 7.13. Caso o serviço de assistência técnica da garantia não possa ser executado nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito e aceita pelo Contratante, observando a seguinte exigência:
 - 7.13.1. O equipamento somente poderá ser retirado com autorização expressa de saída do equipamento, emitida pelo Contratante e por pessoa ou empresa designada pela Contratada.
 - 7.13.2. A saída do equipamento só poderá ser autorizada mediante substituição por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.
 - 7.13.3. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.
- 7.14. Toda e qualquer substituição de peças e componentes, sem ônus para o Contratante, deverá ser acompanhada por servidor do Contratante o qual autorizará a substituição das peças e componentes.
 - 7.14.1. As peças e componentes substituídos deverão ser novos e originais.
 - 7.14.2. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.
- 7.15. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados ao CONTRATANTE, à conta do Elemento:, Programa de Trabalho compromissadas pela Nota de Empenho n.º....., de/...../....., no valor de R\$ (.....).

CLAUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Pela execução objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____).

9.2. O preço constante nesta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

10.2. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

10.2.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

10.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

10.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

- 10.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.
- 10.9. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.
- 11.1.1. No prazo estipulado estão inclusos os seguintes prazos:
- 11.1.2. 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do objeto, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- 11.1.2. Instalação/ativação do equipamento, em prazo não superior a 15(quinze) dias, contados da entrega; e
- 11.1.3. Recebimento definitivo, que é de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório e instalação; e
- 11.1.4. Garantia do Produto e Assistência Técnica, de 12(doze) meses, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).
- 12.1.1. As sanções previstas nos subitens “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem “b”.
- 12.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 12.3. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento).
- 12.4. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 12.3.
- 12.5. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

- 12.5.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao Executor do Contrato, até a data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.
- 12.5.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual.
- 12.6. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 12.3.
- 12.7. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.
- 12.8. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue ou não executada.
- 12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.
- 12.11. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhidos mediante GRU em favor da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
- 12.12. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c Arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/93.
- 13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

- 15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica facultado ao Contratante enviar toda e qualquer correspondência / comunicação / informação / notificação / documentos ao e-mail cadastrado neste contrato ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.1.1. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

16.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento de correspondência/comunicação /informação/notificação/documentos

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

21.1. Fica eleito pelas partes o Foro Federal da cidade de Belém do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, PA, ____ de _____ de 2015.

Diretor da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

Sócio-Proprietário
CONTRATADA